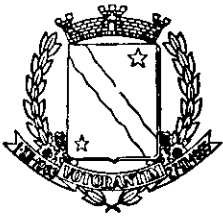


Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 03/80

Autoria do Vereador José Avelino Cares

Dispõe sobre Acrescenta artigo a Lei nº 299, de 27 de dezembro de 1976



Câmara Municipal de Votorantim

ESTÁDO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 03/80

Acrescenta artigo a Lei nº 299, de 27 de dezembro de 1976

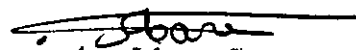
A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Artigo 1º - Fica fazendo parte integrante da Lei Municipal nº 299, de 27 de dezembro de 1976 (Código de Loteamento), a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, revogando-se os dispositivos que com ela conflitarem.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S/S - em 17 de março de 1980


José Avelino Cares

Vereador

Justificativa:

Considerando que o Governo Federal através da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, regulamentou o parcelamento do solo urbano em todo o país, com o objetivo de colocar um parâmetro aos abusos que se tornaram rotina na questão dos loteamentos urbanos;

Considerando que o artigo 37 dessa lei federal dispõe que "é vedado vender ou prometer vender parcelas de loteamento ou desmembramento não registrados", constituindo crime contra a administração pública: dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições ou normas pertinentes do Distrito Federal, Estados e municípios (art. 50);

Considerando que a pena para esse crime é fixada - em Reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa de 5 a 50 Salários Mínimos;

Considerando que a lei federal procurou defender o adquirente de lotes também contra grupos econômicos ou financeiros;



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

ros, estatuinte no artigo 47 "Se o loteador integrar grupo econômico ou financeiro, qualquer pessoa física ou jurídica desse grupo, beneficiária de qualquer forma de loteamento ou desmembramento irregular, será solidariamente responsável pelos prejuízos - por ele causados aos compradores de lotes e ao Poder Público;

Considerando que a citada lei contém ainda outros dispositivos protetores dos direitos dos adquirentes, garantindo, até em caso de inadimplemento do contrato, a devolução das prestações pagas, se já houver quitado mais de um terço do preço ajustado e, o que é mais importante ainda, a faculdade que passa a ter o adquirente de suspender o pagamento de prestações, notificando o loteador, em caso de qualquer irregularidade verificada no loteamento, quanto a exigências dos órgãos públicos.

Considerando que a Prefeitura Municipal, se desatendida pelo loteador a notificação para regularização do loteamento não autorizada ou executado sem observância das suas determinações, pode providenciar tudo o que for necessário para a regularização do empreendimento, evitando assim lesão aos direitos dos adquirentes de lotes;

Considerando que, nesse caso, a Prefeitura obterá, por via judicial, o levantamento das prestações depositadas com os acréscimos de juros e correção monetária, a título de ressarcimento das despesas com os equipamentos urbanos para regularizar o loteamento;

Considerando que o § único do artigo 1º da mesma lei federal estabelece poder às Prefeituras para a fixação de normas complementares para adequar às peculiaridades locais os seus dispositivos,

É que apresentamos a apreciação dos Nobres Pais, o presente projeto.



A Consultoria Jurídica e Comissões
S. Sessões, 17 de 3 de 1940

João Alberto de Almeida
PRESIDENTE

A Comissão de Justiça	
..... em	
Procurador	
Devolvido	
Presidente <i>Almeida</i>	

Comissão Finanças	
Recobido	
Fornecido	
Devolvido	
Presidente <i>Almeida</i>	

EM DISCUSSÃO	
Votaram, 22, 4, 1940	
<i>João Alberto de Almeida</i>	
Presidente da Câmara	

19

APROVADO

S. Sessões 22 de 4 de 1940

João Alberto de Almeida
PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO	
Votaram, 5, 5, 1940	
<i>João Alberto de Almeida</i>	
Presidente da Câmara	

29

APROVADO

S. Sessões 5 de 5 de 1940

João Alberto de Almeida
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Solicitamos do Exmo. Sr. Presidente da Câmara, a tramitação de presente projeto em caráter de urgência, de conformidade com Artigo 31, Inciso II, da Lei Orgânica dos Municípios.

~~João~~
Engenheiro Chiquinho
José Corrêa Filho
José João Sobrad
Espiriano de Jesus Reis
Manoel Arribetta
Guano Alberto Ribeiro